

COOPERATIVAS DE TRABALHO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

As cooperativas de trabalho são mundialmente reconhecidas como fontes de desenvolvimento de uma Nação. Tal reconhecimento advém basicamente da democrática divisão de renda em razão de serem os cooperados sócios, donos da cooperativa, e da oportunidade de trabalho por ela criada.

Reconhecendo a importância da cooperativa de trabalho, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, que fomenta a difusão desse sistema no mundo todo através de extensa literatura sobre a matéria, e de congressos e palestras sobre o tema. O Brasil, por sua vez, possui legislação específica que regulamenta a matéria desde o ano de 1971, quando foi publicada a Lei 5.764. Em que pese as críticas a alguns de seus dispositivos, há que se reconhecer a propriedade em outros, todavia, pela importância do tema, imprescindível maior atenção dos Legisladores relativamente a matéria.

Procurando fazer uma breve análise do cenário econômico atual, no qual as cooperativas em geral estão inseridas, não há como fugir da afirmação de que o hoje impera a nível mundial o sistema capitalista como carro chefe da organização social. Fato curioso é que a origem e a natureza da cooperativa se contrapõem a essência capitalista, especialmente sob o prisma de descentralizar o controle acionário da ‘empresa’.

Neste sentido, não há como fugir da afirmação de que o sistema cooperativista se posiciona, salvas as devidas proporções, na contramão do capitalismo e que quando inserida no contexto capitalista proporciona uma situação que se contrapõe ao excesso, mostrando um caminho para que se alcance o equilíbrio fundamental para a convivência em sociedade.

O caminho do equilíbrio que o sistema cooperativista ajuda a buscar frente a realidade social atual, se evidencia no momento em que descentraliza o poder, que se elimina o intermediário, que dá a oportunidade aos trabalhadores destinados a um único destino, trabalhar em empresas multinacionais, por exemplo, a montarem a sua cooperativa e com aquela muitas vezes competir em semelhantes condições, como por exemplo, a Unimed.

Dentre os benefícios de uma cooperativa de trabalho poderíamos citar o fato de que a produção realizada mensalmente define a sua remuneração, sem, contudo tornar o cooperado independente da cooperativa, pois é a união de esforços que o grande diferencial para o sucesso.

Outro ponto conseqüente do sucesso da implantação do sistema cooperativista é o aumento na renda que pode ser significativo, até porque os cooperados são os sócios - donos da cooperativa, sem ter direito ao lucro, mas sim as eventuais sobras no final do exercício. Na mesma esteira, são obrigados a suportar eventuais perdas apuradas com o balanço anual caso este seja negativo.

Importante frisar que por lei a cooperativa não tem lucro, mas pelo fato de ser uma intermediária entre o cooperado (prestador do serviço) e o tomador do serviço, tem o objetivo de servir como ponte entre um e outro, proporcionando ao cooperado condições para prestar o serviço assim como captar o cliente/consumidor/tomador.

A essência da cooperativa de trabalho é estabelecer uma ligação entre o cooperado e o tomador de serviço e dar condições àquele para prestar o serviço.

Nesta esteira, partindo do pressuposto de que se elimina o intermediário, teoricamente, seria possível oferecer um serviço com um custo reduzido.

A partir deste ponto começa a evidenciar-se as dificuldades decorrente da ausência de legislação no sentido de regulamentar a legislação Constitucional vigente (art. 146, III), que determina ao legislador atribuir o adequado tratamento tributário ao sistema cooperativo em geral.

Atualmente o citado artigo Constitucional carece de regulamentação o que é extremamente prejudicial não só para o sistema cooperativista, mas para a sociedade em que convivemos.

Esta ausência legislativa importa no fato de que a tributação da cooperativa atualmente tende a ser superior a tributação de uma empresa Limitada ou Sociedade Anônima, por exemplo, o que certamente acaba por desestimular o sistema das cooperativas em geral assim como da espécie cooperativas de trabalho.

Some-se as dificuldades tributárias o fato de que a Cooperativa certamente será obrigada a concorrer com as empresas que atuam no mesmo ramo, tendo muitas destas, como as Sociedades Anônimas, por exemplo, captarem recursos financeiramente baratos ao abrirem seu capital na bolsa de valores, fato que as cooperativas estão impedidas de fazer também pela sua natureza e impossibilidade legal.

Não precisa ser técnico para admitir que se trata de uma dificuldade sensível e que pode importar, inclusive, em dificuldades sérias a título de concorrência.

Fato é que alguma coisa precisa ser feita, pois os deveres perante a Receita Federal do Brasil são essencialmente os mesmos, e ambas contratam mão-de-obra, ou seja, geram emprego.

Portanto, não tem lógica em não se auferir as Cooperativas o adequado tratamento tributário, pois, repita-se, atualmente estão em desvantagem competitiva que dificilmente perdurará no tempo.

Ora, se há consenso de que as Cooperativas são benéficas para a sociedade, não há porque desestimular este sistema, deixar que ele se extinga lentamente.

Existem projetos de leis atualmente em tramitação no Congresso Nacional que pretendem alterar a legislação atual com vista a justamente fomentar esta atividade, todavia, até o momento, não passam de projetos e promessas.

Referidos projetos necessitam a devida atenção que merece a matéria, devendo ser amplamente debatidos com a sociedade, sofrer eventuais alterações com o propósito de aperfeiçoá-los a situação existente e as experiências vivenciadas pelas cooperativas, digamos, sobreviventes, mas o mais importante e que é o objetivo a ser alcançado ao final deste ciclo, é perpetuar este sistema que é um dos mais justo e democrático além de altamente benéfico para a vida em sociedade tendo em vista o caminho para um mundo mais equilibrado no contexto social atual.

Leandro Carlo de Lima